



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Certifico que este documento foi
divulgado no mural da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras.
Em 17 / 12 / 2019
Christiane Jovino
Assinatura

LEI Nº 1.501/ 2019

Autoriza o poder executivo municipal a conceder abono excepcional aos professores em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico de São Thomé das Letras-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, no mês de dezembro de 2019, aos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício do cargo.

§ 1º O abono de que trata esta Lei, a critério do Chefe do Poder Executivo, pode ser estendido aos demais servidores lotados nas Escolas e Creche Municipal de Educação Infantil, inclusive aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e aos servidores comissionados.

§ 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser diferente para cada categoria. De acordo com a fonte de recurso.

§ 3º Os critérios para percepção do abono de que trata esta lei serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que será enviado a casa legislativa para conhecimento.

§ 4º Considera-se profissionais do magistério da educação aqueles relacionados no inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei Nacional nº 11.494/2007.

Art. 2º - O benefício instituído por esta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb 60%, Fundeb 40% e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Tomé das Letras - MG, 17 de Dezembro de 2019.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei Nº1.501 de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o poder executivo municipal a conceder abono excepcional aos professores em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico de São Tomé das Letras-MG, e dá outras providências.

São Tomé das letras 17 de dezembro de 2019.

**TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei N° 1.501 de 17 de dezembro de 2019, que autoriza o poder executivo municipal a conceder abono excepcional aos professores em efetivo exercício na rede municipal de ensino básico de São Tomé das Letras-MG, e dá outras providências, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sitio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 17 de dezembro de 2019.

**TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL**